



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016  
PROCESSO N. 23188.021148.2015-27  
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12/2016,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO – REITORIA E A EMPRESA PH PARACATU  
SERVICE EIRELE - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PH PARACATU SERVICE EIRELE – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.318/0001-37, sediada na Rua: João Batista Campos nº 103, Centro, Paracatu - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Henrique Abreu**, portador da Carteira de Identidade nº 5.543.937/MG, e CPF nº 697.618.926-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.021148.2015-27, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 65 Caput, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, alteração na Cláusula Segunda – Vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, o prazo de duração do contrato passa a corresponder ao período de 17/03/2017 a 17/03/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Conforme dispõe a ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SLTI Nº 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em decorrência do disposto no art. 30-A, § 4º, da IN Nº 02/2008/SLTI/MPOG, que estipula o dever, quando da prorrogação contratual da redução dos custos fixos ou não renováveis. Reduzimos o valor do cálculo do aviso prévio trabalhado (1.94%), em decorrência deste fato o valor mensal por empregado passa a ser de R\$ 5.794,25 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como àqueles advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 12/2016, ficando inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Deverá ser renovada a garantia de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO do Contrato n. 12/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverá a Contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura deste termo aditivo, o comprovante de Garantia Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, Gestão/Unidade: 158144/26414; PTRES: 108871; Fonte: 0112000000; Natureza de Despesa 339037-02; PI: L2ORLP0101N.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá – MT, 15 de março de 2017.

  
JOSE BISPO BARBOSA  
Reitor – IFMT  
Jose Bispo Barbosa  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 08/04/2013

  
PAULO HENRIQUE ABREU  
PH PARACATU SERVICE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome  
CPF 765.167.506-10  
RG M-6.207.516

  
Nome  
CPF 054.559.935-90  
RG M6.11.683.222.659.M6